



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL
PROJETO DE LEI Nº 780, DE 2025**

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre a concessão automática do Selo Arte a produtos de origem animal registrados nos Sistemas de Inspeção Municipal e Estadual.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 780, de 2025, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, propõe alterar a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre a concessão automática do Selo Arte a produtos de origem animal registrados nos Sistemas de Inspeção Municipal e Estadual, com o objetivo de fortalecer a produção de alimentos no Brasil e combater a inflação alimentar.

A proposta apresenta medidas para simplificar o acesso ao Selo Arte, eliminando entraves burocráticos que limitam a comercialização de produtos artesanais de origem animal em larga escala. O texto estabelece a concessão automática, pelo período de um ano, do Selo Arte aos produtos de origem animal que possuam registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (SISBI) em âmbito estadual.

O autor propõe que, findo o prazo de um ano, os produtores deverão requerer a renovação do Selo Arte, observando os critérios e exigências regulamentares. A medida visa proporcionar nova fonte de renda





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

para produtores do interior do Brasil, permitindo que seus produtos sejam vendidos com eficiência e abrangência em todo o território nacional.

De acordo com a proposição, a comercialização interestadual de produtos artesanais será facilitada, aumentando a oferta no mercado e, conseqüentemente, ajudando a conter a inflação dos alimentos. Outras medidas incluem a valorização da diversidade gastronômica brasileira e o aproveitamento do potencial de produtos como queijos, embutidos, mel e outros itens artesanais que seguem métodos tradicionais e boas práticas agropecuárias.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 780, de 2025, de autoria do nobre Deputado Evair Vieira de Melo, que altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre a concessão automática do Selo Arte a produtos de origem animal registrados nos Sistemas de Inspeção Municipal e Estadual.

O acesso ao Selo Arte para produtos artesanais de origem animal apresenta desafios específicos, como a complexidade burocrática, a morosidade dos processos e a necessidade de maior agilidade para que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

pequenos e médios produtores acessem mercados interestaduais. Este projeto se destaca por propor medidas concretas e integradas para enfrentar essas barreiras, com destaque para a concessão automática do selo, a simplificação regulatória e o incentivo à comercialização de produtos tradicionais brasileiros.

A proposição também se mostra alinhada aos objetivos de desenvolvimento econômico, beneficiando não apenas os produtores artesanais, mas os consumidores e a economia como um todo. Ao criar condições mais favoráveis para a comercialização interestadual de produtos artesanais, o projeto contribui para o aumento da oferta de alimentos, além de fomentar um ambiente de negócios mais dinâmico e inclusivo no setor agropecuário.

Em vários estados, os produtores de alimentos artesanais enfrentam dificuldades para acessar mercados maiores devido às barreiras burocráticas existentes, e essa limitação contribui para a concentração da oferta e, conseqüentemente, pressões inflacionárias sobre os preços dos alimentos.

O ambiente da produção artesanal apresenta desafios singulares, como a ausência de canais de comercialização amplos, a restrição do acesso a mercados interestaduais e o isolamento econômico dos pequenos produtores. A distância dos grandes centros consumidores, especialmente quando combinada com entraves burocráticos, amplifica as dificuldades enfrentadas pelos produtores do interior, expondo-os à limitação de renda e obstáculos no crescimento de seus negócios. Essas adversidades, profundamente ligadas à burocracia excessiva, contribuem para perpetuar a limitação desses produtores, dificultando sua participação no mercado nacional de alimentos.

Ressalta-se que a análise quanto à constitucionalidade e juridicidade será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em momento oportuno.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Em relação ao mérito, trata-se de uma proposta alinhada aos interesses dos produtores artesanais e dos consumidores brasileiros.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 780, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator

